



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2010

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 79/2010, de autoria do Prefeito Municipal *Wilson Luiz Venturim*, estabelece normas para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2010. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

II – PARECER DO RELATOR:

A iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é da competência prevista ao agente público que ocupa a função de Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica.

É doutrinário que normas que tratam da forma de subvenção às entidades e da respectiva prestação de contas devem ser iniciadas pelo Poder Executivo. Verifica-se assim que a iniciativa é válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A Lei Orgânica, em seu art. 17, Parágrafo único, dispõe que a Câmara Municipal deliberará sobre as matérias de interesse público. Tal dispositivo assim pode ser transcrito:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Parágrafo único. Em defesa do bem comum, a Câmara se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se então a necessária remessa da matéria à apreciação e deliberação dos órgãos deste Poder Legislativo, como fase associada ao processo legislativo.

A matéria é de interesse público local, devendo a norma municipal disciplinar o assunto. Vejamos o que traduz o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma compete ao Município, através de norma local, disciplinar o assunto, estabelecendo regras para que a pessoa jurídica seja declarada de utilidade pública, como suporte para que a norma declarante retire o seu extrato de validade ou se adeque às exigências previamente determinadas em lei.

Observa-se assim que estão sendo cumpridos todos os requisitos para apreciação e deliberação da proposição, sustentando qualquer norma municipal que venha a declarar de utilidade pública a pessoa jurídica, cabendo assim serem observados os requisitos para a finalidade.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2010.

JOSÉ DE MENEZES

Relator- Presidente

Pelas conclusões:

FLAMINIO GRILLO

Membro

JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação nos termos do parecer do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por unanimidade de seus membros ao projeto de lei nº 79/2010.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2010.

FLAMINIO GRILLO

Membro

JUAREZ OLIOSI

Vice-Presidente

JOSÉ DE MENEZES

Relator-Presidente

rav